

P O R T A R I A N º 05/2023 - CGTCEAL

Institui a Comissão de Correição Extraordinária no âmbito da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e designa seus membros.

O CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS CONSELHEIRO RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no Art. 33, incisos II e VI, da Resolução Normativa nº 003, de 19 de julho de 2001 e Resolução Normativa nº 004/2017,

CONSIDERANDO o interesse público e a existência indicadores que apontam a necessidade de realizar uma Correição Extraordinária na Ouvidoria do TCE-AL, devido à constatação de processos que estão tramitando com prazos demasiadamente longos;

CONSIDERANDO o teor do artigo 1º e 21 da Resolução Normativa nº 004/2017, que institui a realização de correição extraordinária a ser realizada pela Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o teor do artigo 22 e seguintes da Resolução Normativa nº 004/2017 que regulamenta os requisitos e procedimentos para a realização da mencionada correição;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4/2023 - CGTCEAL, que instituiu a Comissão Permanente de Correições

CONSIDERANDO a necessidade da correição extraordinária para salvaguardar o interesse público e garantir a integridade das instituições, visando identificar e corrigir prontamente quaisquer desvios, irregularidades ou condutas indevidas, promovendo a justiça e a ordem administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Correição Extraordinária, composta pelos Servidores:

AYLLANE MAYARA SILVA FULCO, matrícula nº 78502-4;

VICTOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 78.518-0;

LILIAN SANTIAGO LEITE, matrícula nº 78.486-9;

DIONE SOUZA KYRILLOS, matrícula nº 05.205-1;

Art. 2º Sob a Coordenação da primeira e secretariado do segundo, a comissão deverá conduzir os trabalhos referentes à Correição Extraordinária no Setor de Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.



Art. 3º A duração dos trabalhos compreenderá 60 (sessenta) dias, com início em 20/10/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º A fim de conduzir as atividades de forma eficiente, a Comissão tomará medidas embasadas nas fases da Correição delineadas na Resolução Normativa nº 004/2017, que são as etapas de Planejamento, de Execução e de Monitoramento.

Art. 5º A etapa de Planejamento abrangerá o levantamento prévio e a elaboração do programa correcional.

- I. O levantamento prévio compreenderá uma análise da estrutura da unidade sujeita à correição extraordinária, incluindo elementos como localização geográfica, composição do quadro funcional, normas regulamentadoras aplicáveis, inventário patrimonial e sistema de arquivamento de processos.
- II. Com base nas informações obtidas no levantamento prévio, será desenvolvido o programa correcional, que abrangerá aspectos essenciais como a gestão operacional, o controle de produção, a utilização de recursos tecnológicos, a conformidade com normas vigentes e a organização dos procedimentos e processos.

Art. 6º Durante a etapa de execução, será realizada a implementação do Programa Correcional, a reunião de encerramento e a análise de dados, resultando na elaboração de um Relatório Conclusivo.

- I. A execução compreende atividades como afixar uma placa identificativa na unidade sob correição, conduzir uma reunião introdutória da Comissão de Correição e realizar coleta de dados.
- II. Ao término da coleta de dados, conduzir-se-á uma reunião de encerramento para consolidar os resultados obtidos, que serão posteriormente analisados para identificar irregularidades ou áreas de aprimoramento.
- III. Com base na análise dos dados, será redigido um Relatório Conclusivo contendo recomendações fundamentadas nos resultados concretos obtidos durante a correição extraordinária, que deverá ser apresentado ao Corregedor-Geral para avaliação e providências subsequentes.

Art. 7º Por fim, na etapa de Monitoramento, ocorrerá o compartilhamento do relatório aprovado pelo Corregedor-Geral com o responsável pela unidade sob correição e o Presidente do Tribunal de Contas, devendo ser adotadas medidas corretivas ou disciplinares pertinentes para aprimorar os serviços e corrigir quaisquer irregularidades identificadas durante a correição.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Maceió, 19 de outubro de 2023.



RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Corregedor-Geral